

PORTARIA FMSC Nº 259 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Disciplina o procedimento administrativo para análise celebração e formalização de acordos individuais de suspensão temporária do contrato de trabalho, por interesse pessoal e sem remuneração, dos empregados públicos celetistas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC, e estabelece os requisitos, critérios e procedimentos aplicáveis.

A **Diretora Presidente, Raquel Joana de Oliveira Almeida Caetano**, da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS (FMSC)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social desta Fundação e pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a instrução e os fundamentos constantes do Processo Administrativo SEI nº 26.1.000000440-1, ao qual se vincula a motivação do presente ato.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, internamente, os procedimentos relativos à suspensão temporária do contrato de trabalho por iniciativa do empregado para atendimento de interesse pessoal, sem prejuízo ao serviço público de saúde;

CONSIDERANDO que os empregados públicos desta Fundação são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, diploma que reconhece a suspensão contratual como instituto pelo qual cessam temporariamente os efeitos principais do contrato de trabalho, especialmente a obrigação de prestar serviço e a de pagar salário, sem extinção do vínculo empregatício, na forma dos artigos 471 a 476;

CONSIDERANDO que a suspensão contratual objeto desta Portaria possui natureza consensual, decorrente de acordo individual entre empregado e empregadora, observados os limites da legislação trabalhista, do poder diretivo do empregador e do interesse público;

CONSIDERANDO que a concessão do afastamento constitui faculdade administrativa, insere-se no poder discricionário da Administração e não gera direito subjetivo ao empregado, devendo sempre prevalecer o interesse público e a continuidade dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT confere ao empregador o poder de organização e direção da atividade laboral e que o art. 444 do mesmo diploma reconhece a autonomia das partes na estipulação das condições contratuais, observados os limites estabelecidos pela legislação trabalhista, especialmente aqueles destinados à proteção do empregado e à vedação de alterações contratuais lesivas;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o investimento público realizado na capacitação dos empregados e de contribuir para a valorização funcional, o fortalecimento da retenção de talentos e a redução de desligamentos definitivos;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Disciplina o procedimento administrativo para análise, celebração e formalização de acordos individuais de suspensão temporária do contrato de trabalho, por interesse pessoal e sem remuneração, dos empregados públicos celetistas da Fundação Municipal de Saúde de Canoas – FMSC, e estabelece os requisitos, critérios e procedimentos aplicáveis.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se exclusivamente aos empregados públicos do quadro permanente, não alcançando os ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança de direção, chefia ou assessoramento e empregados temporários.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por suspensão do contrato de trabalho por interesse pessoal o afastamento temporário do empregado, a seu pedido, com cessação das obrigações recíprocas principais do contrato de trabalho - prestação de serviço e pagamento de salário - sem extinção do vínculo empregatício.

Parágrafo único. O período de suspensão não é computado como tempo de serviço para fins de contagem de férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e indenizações, salvo disposição legal em contrário.

Art. 3º A suspensão do contrato de trabalho prevista nesta Portaria constitui faculdade administrativa e não gera direito subjetivo ao empregado, podendo ser indeferida a qualquer tempo antes de sua formalização sempre que houver interesse público, insuficiência de pessoal ou prejuízo à continuidade dos serviços prestados pela Fundação, independentemente do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 4º.

§ 1º O indeferimento de que trata esta Portaria deverá ser motivado por escrito, com indicação das razões de ordem pública, operacional ou assistencial que o fundamentam.

§ 2º A suspensão contratual prevista nesta Portaria possui natureza estritamente consensual, depende de requerimento do empregado e de concordância da Fundação, não configurando licença estatutária nem afastamento obrigatório previsto em lei, aplicando-se, exclusivamente, aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formalizada mediante Termo Individual de Suspensão Contratual e não gera direito subjetivo ou adquirido à sua concessão, tampouco constitui modalidade de licença prevista em lei.

§ 3º Enquanto não formalizada a suspensão contratual mediante assinatura do Termo Individual de Suspensão Contratual, o empregado permanecerá em exercício normal de suas atividades, sendo vedado o afastamento por iniciativa própria.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 4º A suspensão do contrato de trabalho por interesse pessoal poderá ser concedida ao empregado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 03 (três) anos de vínculo empregatício ativo e ininterrupto com a Fundação na data do requerimento;
- b) Apresentar requerimento escrito manifestando interesse na suspensão temporária do contrato de trabalho para fins particulares, independentemente de comprovação documental;
- c) Não estar em período de aviso prévio, cumprimento de suspensão disciplinar ou sujeito a processo administrativo com afastamento cautelar;
- d) Não ter usufruído de suspensão de contrato por interesse pessoal antes de decorrido período equivalente ao total de tempo de afastamento anteriormente concedido, contado a partir do efetivo retorno ao trabalho; e
- e) Obter manifestação prévia e fundamentada, de caráter opinativo da chefia imediata e da Diretoria da área de lotação;

Parágrafo único. A análise dos requisitos não afasta a prerrogativa discricionária da Administração prevista no artigo 3º desta Portaria.

CAPÍTULO III – DO PRAZO

Art. 5º A suspensão do contrato de trabalho por interesse pessoal poderá ser concedida pelo prazo inicial de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que não ultrapasse o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo em vigor, sujeitando-se as mesmas condições e análises previstas para a concessão inicial.

§ 2º Findo o período de afastamento, somente poderá ser formulado novo pedido de suspensão após o empregado ter permanecido em efetivo exercício por período equivalente ao total de tempo de afastamento usufruído.

§ 3º O empregado poderá solicitar o retorno antecipado ao trabalho antes de expirado o prazo concedido, mediante comunicação formal ao Departamento de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO

Art. 6º O requerimento de suspensão do contrato deverá ser dirigido ao Departamento de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o início do afastamento, e deverá conter:

- I – requerimento escrito, devidamente assinado pelo empregado, com indicação do período desejado e da finalidade genérica do afastamento;
- II – declaração de ciência acerca das condições e dos efeitos da suspensão contratual previstos nesta Portaria; e
- III – manifestação da chefia imediata e da Diretoria da área, firmada por escrito, com indicação do impacto operacional do afastamento.

Art. 7º Recebido o requerimento, o Departamento de Gestão de Pessoas procederá à análise técnica e submeterá o processo à Diretoria Executiva, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

§ 1º As manifestações da chefia imediata e da Diretoria da área possuem caráter opinativo e não vinculam a decisão da Diretoria Executiva.

§ 2º A suspensão somente produzirá efeitos após a assinatura do Termo Individual de Suspensão Contratual por ambas as partes.

§ 3º A assinatura do Termo Individual de Suspensão Contratual caracteriza a concordância expressa das partes quanto a suspensão temporária do contrato de trabalho e seus efeitos jurídicos, constituindo prova plena da bilateralidade do ajuste.

CAPÍTULO V - DOS EFEITOS DURANTE A SUSPENSÃO

Art. 8º Durante o período de suspensão contratual:

- I-** O empregado não fará jus a qualquer remuneração ou benefício de natureza salarial pela Fundação;
- II-** Os recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS estarão suspensos, nos termos da legislação vigente;
- III-** O período não será computado para aquisição de férias, décimo terceiro salário e demais vantagens cujo computo dependa de efetivo exercício, observadas as disposições das normas internas vigentes;
- IV-** O empregado poderá recolher contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS na qualidade de segurado facultativo, conforme legislação previdenciária aplicável;
- V-** Fica vedado o exercício de qualquer atividade remunerada junto a Fundação durante o período de afastamento;
- VI-** Não haverá avaliação de desempenho e respectivos pagamentos sobre PAID e Proquali.
- VII-** Fundação garantirá ao empregado o direito de retornar ao cargo que ocupava anteriormente, nos termos do artigo 471 da CLT.

Art. 9º O Termo Individual de Suspensão Contratual, cuja minuta consta do Anexo II desta Portaria, devesse conter expressamente:

- I** - Identificação completa das partes e do contrato objeto da suspensão;
- II** - Período exato de suspensão, com datas de início e término;
- III** - Declaração de que durante a suspensão não haverá remuneração de qualquer natureza pela Fundação;
- IV** - Declaração de que os recolhimentos ao FGTS estarão suspensos no período;
- V** - Declaração de que o período não será computado para aquisição de férias, décimo terceiro salário e demais vantagens cujo computo dependa de efetivo exercício, observadas normas internas vigentes;
- VI** - Declaração de ciência do empregado quanto a possibilidade de recolhimento previdenciário como segurado facultativo;
- VII** - Obrigação de retorno ao trabalho ao término do prazo, sob pena de rescisão por justa causa por abandono de emprego; e
- VIII** - Possibilidade de retorno antecipado nas hipóteses previstas no artigo 12 desta Portaria.

Parágrafo único. O Termo Individual de Suspensão Contratual é documento essencial para a validade e eficácia jurídica do afastamento, sendo vedada a produção de efeitos da suspensão sem sua previa assinatura pelo empregado.

Art. 10º O afastamento decorrente da suspensão contratual poderá ser suprido pelas formas legalmente admitidas de provimento ou contratação, observadas a

legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessidade do serviço.

CAPÍTULO VI - DO RETORNO AO TRABALHO

Art. 11° Findo o prazo de suspensão autorizado, o empregado fica obrigado a apresentar-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para retorno imediato ao trabalho, sob pena de configuração de abandono de emprego, nos termos do artigo 482, alínea "i", da CLT.

§ 1° O empregado que não se apresentar dentro do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, poderá ter seu contrato rescindido por justa causa.

§ 2° O empregado retornará ao mesmo cargo e função anteriormente ocupados, assegurada a irredutibilidade salarial, observadas as necessidades administrativas da Fundação quanto à lotação.

§ 3° O empregado em período de suspensão que desejar rescindir o contrato de trabalho devesse comunicar o Departamento de Gestão de Pessoas para adoção dos procedimentos rescisórios cabíveis.

Art. 12° Em situações excepcionais de interesse público relevante ou de emergência em saúde pública, a Administração poderá solicitar ao empregado o retorno antecipado ao trabalho, mediante concordância expressa das partes e formalização de termo aditivo ao Termo Individual de Suspensão Contratual.

Parágrafo único. O período não usufruído em razão do retorno antecipado acordado poderá ser aproveitado pelo empregado em momento posterior, a critério da Administração e mediante novo requerimento, sem necessidade de cumprir novamente o período de carência previsto no art. 4°, inciso IV.

CAPÍTULO VII - DAS VEDAÇÕES

Art. 13° Não será concedida a suspensão do contrato de trabalho por interesse pessoal:

I - quando o afastamento implicar prejuízo a prestação dos serviços de saúde, consoante avaliação técnica e operacional do setor competente;

II - a empregado com menos de 03 (três) anos de vínculo efetivo e ininterrupto com a Fundação;

III - ao empregado submetido a processo administrativo disciplinar cuja permanência em atividade seja necessária para a instrução do procedimento ou para o atendimento do interesse público;

IV - de forma simultânea para mais de um (01) empregado do mesmo setor ou equipe, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela Diretoria Executiva; e

V - quando o setor ou equipe de trabalho não disponha de substituto ou cobertura funcional que assegure a continuidade dos serviços assistenciais.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14° O Departamento de Gestão de Pessoas manterá registro atualizado de todos os afastamentos concedidos nos termos desta Portaria, contendo: nome do empregado, cargo, setor, período de afastamento, motivo genérico declarado e situação do retorno.

Art. 15° Os casos omissos e as situações excepcionais não previstas nesta Portaria serão decididos de forma fundamentada pela Diretoria Executiva, ouvido o setor jurídico quando necessário.

Art. 16° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoas, 13 de agosto de 2026.

RAQUEL JOANA DE OLIVEIRA ALMEIDA CAETANO
Diretora Presidente

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

(Art. 6° da Portaria nº 259/2026)

A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS (FMSC)

Ao Departamento de Gestão de Pessoas

Eu, _____,
portador(a) do CPF no _____, empregado(a) público(a)
desta Fundação, Pessoa Jurídica de Direito Privado, lotado(a) no setor
_____, no cargo de
_____, matrícula nº _____, admitido(a) em
____/____/_____, venho, respeitosamente, requerer a concessão de **suspensão temporária do contrato de trabalho para fins de interesse pessoal, sem remuneração**, com fundamento na Portaria nº 259/2026, pelo período de
(____) meses, com início previsto em ____/____/____ e término em
____/____/_____.

Finalidade genérica do afastamento:

Declaro ter ciência integral das condições, efeitos e vedações estabelecidos na Portaria nº 259/2026, especialmente quanto a: (a) ausência de remuneração e respectivos adicionais; (b) suspensão dos depósitos do FGTS; (c) não cômputo do período para aquisição de férias, décimo terceiro salário e demais vantagens cujo cômputo dependa de efetivo exercício, ressalvadas as disposições legais aplicáveis; (d) obrigatoriedade de retorno ao término do prazo autorizado, sob pena de rescisão por justa causa; e (e) possibilidade de convocação para retorno antecipado em situações de emergência em saúde pública ou interesse público relevante.

Declaro ainda que não exerço função em comissão ou de confiança, sendo ocupante de emprego público integrante do quadro permanente da Fundação .

Canoas/RS, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Empregado(a)

MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA:

() FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL

Impacto operacional do afastamento:

Chefia Imediata – Nome/Cargo/Data/Assinatura

MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DA ÁREA:

() FAVORÁVEL () DESFAVORÁVEL

Justificativa:

Diretor(a) da Área – Nome/Cargo/Data/Assinatura

ANEXO II – TERMO INDIVIDUAL DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

(Art. 9º da Portaria nº 259/2026)

Suspensão Contratual por Interesse Pessoal - CLT, Artigos 471 a 476

PARTES:

EMPREGADORA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS (FMSC), fundação pública de direito privado, integrante da Administração Pública indireta, inscrita no CNPJ nº 14.885.499/0001-76 com sede na Rua General Salustiano, 678. Marechal Rondon/Canoas/RS, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Raquel Joana De Oliveira Almeida Caetano.

EMPREGADO(A):

_____,
portador(a) da Carteira de Trabalho no _____, Serie _____, CPF no _____,
_____, residente na _____,
_____,
matriculado(a) sob nº _____, ocupante do cargo de _____,
_____, lotado(a) no setor _____,
_____, admitido(a) em ____/____/____.

As partes acima identificadas celebram o presente Termo Individual de Suspensão Contratual, com fundamento nos artigos 471 a 476, todos, da CLT, na autonomia administrativa da Empregadora e na Portaria nº _____/2026, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA 1º - DO OBJETO

1.1. As partes acordam a suspensão temporária do contrato de trabalho celebrado

em ____/____/_____, por iniciativa e no exclusivo interesse pessoal do(a) EMPREGADO(A), pelo período de ____ (____) meses, com início em ____/____/____ e término previsto em ____/____/_____.

1.2. A suspensão, ora pactuada, não implica rescisão do contrato de trabalho, permanecendo íntegro o vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

2.1. Durante o período de suspensão, o(a) EMPREGADO(A) não terá direito a qualquer remuneração, salário, adicional, gratificação, abono ou benefício de natureza salarial por parte da EMPREGADORA.

2.2. Os recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ficam suspensos durante o período abrangido por este Termo, nos termos da legislação vigente.

2.3. O(A) EMPREGADO(A) declara-se ciente de que poderá efetuar recolhimentos previdenciários ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS na qualidade de segurado facultativo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção da qualidade de segurado junto ao INSS durante o período de suspensão.

CLÁUSULA 3ª - DA NÃO CONTAGEM DO PERÍODO

3.1. O período de suspensão, ora pactuado, não será computado para aquisição de férias anuais remuneradas, décimo terceiro salário e demais vantagens cujo computo dependa de efetivo exercício, observadas normas internas vigentes, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA 4ª - DO RETORNO AO TRABALHO

4.1. O(A) EMPREGADO(A) obriga-se a retornar ao trabalho imediatamente após o término do período de suspensão, apresentando-se ao Departamento de Gestão de Pessoas no primeiro dia útil após o vencimento do prazo.

4.2. O não retorno no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, caracterizará abandono de emprego, sujeitando o(a) EMPREGADO(A) a rescisão contratual por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea "i", da CLT.

4.3. O(A) EMPREGADO(A) retornará ao mesmo cargo e função anteriormente ocupados, assegurada a irredutibilidade salarial, observadas as necessidades administrativas da EMPREGADORA quanto a lotação, na forma do artigo 471 da CLT.

4.4. O(A) EMPREGADO(A) poderá antecipar o retorno ao trabalho mediante comunicação formal a EMPREGADORA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 5° - DA CONVOCAÇÃO PARA RETORNO ANTECIPADO

5.1. Em situações excepcionais de interesse público relevante ou de emergência em saúde pública, a EMPREGADORA poderá solicitar ao(a) EMPREGADO(A) o retorno antecipado ao trabalho, mediante concordância expressa das partes e formalização de termo aditivo ao presente instrumento.

5.2. O período não usufruído em razão do retorno antecipado acordado poderá ser aproveitado pelo(a) EMPREGADO(A) em momento posterior, a critério da EMPREGADORA e mediante novo requerimento.

CLÁUSULA 6° - DA VEDAÇÃO DE ATIVIDADE JUNTO À EMPREGADORA

6.1. Durante o período de suspensão, fica expressamente vedado ao(a) EMPREGADO(A) o exercício de qualquer atividade remunerada junto a EMPREGADORA, em qualquer modalidade de contratação.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Canoas/RS, ____ de _____ de _____.

[Nome Do Dirigente] - [Cargo] – EMPREGADORA

Nome do(a) Empregado(a) - Matrícula no _____ - EMPREGADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.

2. _____
CPF: _____.